



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 064/2016
Data 15/09/16 Horas 10:36

PROJETO DE LEI N. 032/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 20/10 outubro

At(s) n.º 091 e 092

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, créditos adicionais especiais, no valor de **RS 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

| | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 07 | Departamento Municipal de Saúde | |
| 07.002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0008.2101 | Programa Nac. da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS | |
| Natureza De Despesa | 3.3.90.14.00.00 Diárias - Pessoal Civil | R\$ 5.000,00 |
| Conta: 5495 | Fonte: 0498 | |

| | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 07 | Departamento Municipal de Saúde | |
| 07.002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0008.2101 | Programa Nac. da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS | |
| Natureza De Despesa | 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção | R\$ 2.000,00 |
| Conta: 5496 | Fonte: 0498 | |

| | | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|
| 07 | Departamento Municipal de Saúde | |
| 07.002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0008.2048 | Manutenção da Divisão de Saúde | |
| Natureza De Despesa | 3.3.90.32.00.00 Material Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita | R\$ 2.500,00 |
| Conta: 3105 | Fonte: 0000 | |

| | | |
|---------------------|---------------------------------------------|--------------|
| 03 | Departamento Municipal de Administração | |
| 03.001 | Departamento de Administração | |
| 04.122.0003.2006 | Manutenção do Departamento de Administração | |
| Natureza De Despesa | 3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais | R\$ 2.000,00 |
| Conta: 485 | Fonte: 0000 | |

TOTAL R\$ 11.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso do Superávit Financeiro apurado nas seguintes fontes de recursos abaixo relacionadas; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.

| | | |
|---------|------------------------------|--------------|
| F: 0000 | Recursos Ordinários (Livres) | R\$ 4.500,00 |
|---------|------------------------------|--------------|

TOTAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da lei nº 4.320/64.

| | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------|--------------|
| 07 | Departamento Municipal de Saúde | |
| 07.002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0008.2101 | Programa Nac. da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS | |
| Natureza De Despesa | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 7.000,00 |
| Conta: 5500 | Fonte: 0498 | |

TOTAL DE ANULAÇÕES..... R\$ 7.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 016/2016 - Contabilidade

Arapuã, 14 de setembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Sebastião dos Santos
Nobres Vereadores**

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº. 032/2016, com regime de urgência, referente a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2016.

Na certeza de poder contar com a vossa atenção e colaboração, colocamo-nos a disposição para qualquer informação e/ou esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

DESPACHO:

I – Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2016, de Autoria do Executivo.

II – Verifica-se que a referida Proposição foi protocolada em data de 15/09/2016, às 10:36 hrs.

III – Remeta-se à Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer os prazos legais, bem como o disposto no Capítulo V do Regimento Interno.

Arapuã, data 16 de Setembro de 2016

Sebastião dos Santos
SEBASTIÃO DOS SANTOS

Presidente

Ciente em 26/09/16
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2016 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Procuradora Jurídica para análise de seus aspectos legais e jurídicos, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

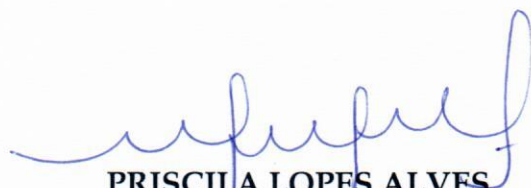
Constata-se que referido Projeto tem por finalidade o pagamento de Sentenças Judiciais, Material ou Serviço para distribuição Gratuita, Passagens e Despesas de Locomoção, etc., e é adequado ao contido na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64, sendo que referidas disposições são uníssonas em afirmar que o Poder Legislativo poderá autorizar a abertura de crédito suplementar e especial para os municípios nos casos acima mencionados (pagamento de despesas as quais não haja dotação orçamentária específica).

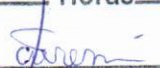
Ademais o presente projeto demonstra a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua a legislação supramencionada.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei estando hábil a ser colocado em votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Arapuã, 26 de setembro de 2016.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica

PROTOCOLO N.º 074-2016
Data 26/09/16 Horas 17:45

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Abre Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2016 e dá outras Providencias

PARECER

A Comissão supramencionada, examinando o aludido Projeto de Lei, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.


Assim, esta comissão após análise resolve que são FAVORÁVEIS à livre tramitação do projeto de lei e conseqüente aprovação legislativa.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 28 de setembro de 2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Presidente
João Caetano de Carvalho


Relator
Mauro Rodrigues


Membro
Vanilda Ap^{ta} pereira de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2016 e dá outras providencias.

PARECER

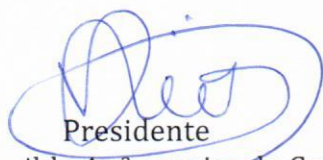
A Comissão supramencionada, examinando o aludido Projeto de Lei, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Assim, esta comissão após análise resolve que são FAVORÁVEIS à livre tramitação do projeto de lei e consequente aprovação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de outubro de 2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Presidente

Vanilda Apª pereira de Castro


Relator

Cleide Costa de Medeiros


Membro

Osvaldo Scremin